**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº**

**EMENTA*:******"Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências".***

 A Câmara Municipal de Itatiba decreta:

Art. 1° Esta Lei estabelece penalidade para estabelecimento localizado no Município que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais.

Art. 2° O Executivo imporá penalidade para o estabelecimento comercial, industrial, e para demais entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestação de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminarem pessoas em função de sua orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais, ou que contra elas adotarem atos de coação ou de violência.

Art. 3º Fica estabelecido o valor da multa em R$5.000,00 (cinco mil reais), dobrando em caso de reincidência, além de pena socioeducativa estabelecida pela Prefeitura Municipal.

 Art. 3° — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 23 de agosto, de 2021.**

**Vinícius da Costa Vaz**

**Vereador – PDT**

# PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

**Mensagem ao Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_\_/2021, que “Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências. ”.**

Nobres Vereadores,

 Com a presente Mensagem, apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências”.**

 Tema de grande complexidade, e sempre atual, a discriminação em vários âmbitos da nossa sociedade, aqui ressalvo em virtude da orientação sexual, revela-se com um grande desafio para a nossa sociedade, que devemos e combater arduamente, com o objetivo de inibir qualquer tipo de preconceito.

Ao criar esse projeto de Leio Executivo imporá penalidade para o estabelecimento comercial, industrial, e para demais entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestação de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminarem pessoas em função de sua orientação sexual, identidade de gênero ou características sexuais, ou que contra elas adotarem atos de coação ou de violência.

 Diante do aqui exposto, e por tratar-se de medida que visa atender ao maior interesse público, solicito dos nobres Edis a apreciação do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

**Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.**

**Vinícius da Costa Vaz**

**Vereador – PDT**